

PROJETO DE LEI

Nº

44

2010

AUTORIA

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA

DEMININA JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 89
De 29 / ABRIL 2010



Francisco

PROJETO DE LEI 44/10
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 8/3 Rec. por

Denomina de "JOSÉ
HINDENBURG SABINO AGUIAR" o
Centro de Especialidades
Odontológicas - CEO, do
município de Camocim/Ce.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º – Fica denominado de **JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR** o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, do Município de Camocim/Ce

Artigo 2º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do
Estado do Ceará, em 8 de Março de 2010**

Sérgio Aguiar
**DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

JUSTIFICATIVA

José Hindenburg Sabino Aguiar, filho de Pedro Aguiar e Rita Sabino Aguiar, nasceu em 15 de fevereiro de 1922 e faleceu em 21 de abril de 2006

Logo muito cedo notava-se seu tino empreendedor e , muito pequeno, com a idade aproximada de 10 anos, já comercializava com uma bodega feita de caixão de embalagem, onde vendia cigarros, bombons, cocadas e etc

Aos 13 anos começou a trabalhar na firma Vicente Aguiar & Cia onde fazia o papel do que denominamos hoje de “boy”, sendo uma de suas obrigações, fazer cópias de documentos com uma prensa, hoje uma espécie de xérox

Tornou-se sócio da firma M Aguiar & Cia LTDA, foi agente de navegação em Camocim por muitos anos Toda a lógica do porto como atracação, embarque e desembarque de mercadorias, provinha da sua gerência

O porto de Camocim foi muito importante, pois era aonde chegava toda a mercadoria para a Zona Norte do Estado, sendo estocada nos armazéns próximos a Estação Ferroviária e depois transportada pela estrada de ferro ao seu destino Era grande admirador de Camocim, fazendo o possível para a cidade ter o seu progresso

O clube mais importante de Camocim teve sua fundação e funcionamento graças ao esforço de Hindenburg Aguiar Tinha o prazer de





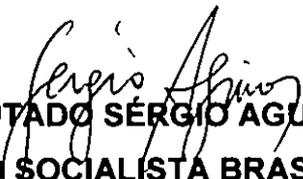
investir em Camocim edificando prédios, casas, para melhorar a estrutura da cidade

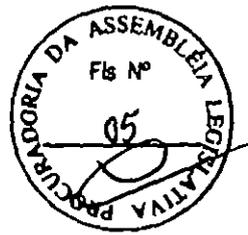
Vendedor nato, inovando sempre nos tipos de mercadorias e orgulhoso das diferenças, tinha infundável lealdade para com sua legião de amigos, era conhecido na cidade como homem justo, um "gentleman" que sabia fazer amizades, sempre em prol do engrandecimento de Camocim

Candidatou-se a vereador obtendo a maior votação na época. Foi um político, no sentido puro do termo, que visava unicamente o progresso do município e era muito admirado e respeitado pelo seu comportamento correto e leal

Este é o perfil de um homem que soube honrar acima de tudo a família, os amigos e a sociedade camocinense como um todo, desde o mais humilde ser ao mais abastado, tratando-os sem discriminação e profundo respeito

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 8 de Março de 2010


DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

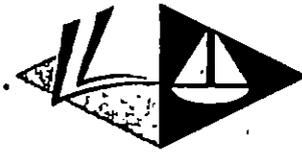
Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 19/03/2010 *[Signature]*
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 9 de 3 de 10
[Signature]

De acordo com art 183
 Do R. Interno encaminha-se a
 Com. João Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
 Em 19/03/2010

 Presidente



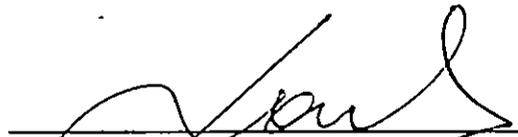
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 44 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 09 / 03 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Revisar los autos a(o) Coordinador (a)
de Consultas Técnicas
Fortaleza, 10 / 03 / 10

[Handwritten signature]

Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de março de 2010



Ofício n° 26/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 44/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR**, que denomina de **JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o referido CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

- 1 Se efetivamente o CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 11/03/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 26/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

1. O Centro de Especialidades Odontológicas está sendo construído com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A Obra está em andamento.

Atenciosamente,

Engº Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3 000 – Maraponga



PODER JUDICIÁRIO

Cartório Norões Milfont



CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 - Fone (85) 3226 4172 - Centro - Fortaleza - Ceara

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 235809 às folhas 101V do livro C277 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de
INSUFICIENCIA CORONARIANA, CARDIOPATIA ISQUEMICA, INSUFICIENCIA CARDIACA, CANCER DE PANCREAS

JOSE HINDENBURG SABINO AGUIAR

na data de 20 de abril de 2006, às 10 30 horas em FORTALEZA, na(o) RUA LEONARDO MOTA, 988- APTº 1500- ALDEOTA do sexo MASCULINO com 84 ANOS de idade filho(a) de PEDRO AGUIAR e de dona RITA SABINO DE AGUIAR de profissão APOSENTADO e estado civil CASADO sendo natural de CAMOCIM- CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr (a) MARKUS GIFONI CRM 7928 foi sepultado no cemitério JD ETERNO

Observações

O referido é verdade Dou fé
Fortaleza, 24 de abril de 2006

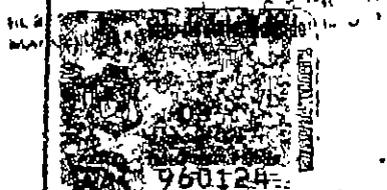
Marcelo Martins de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

...INO SOMENTE COM
...TICIDADE



CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
CASTRO E SILVA 38 - FONE 3226 4172
CEARA - CEP 60010-010
R. ANTONIO TOMAS DE NOROES MILFONT





Projeto de Lei n.º	44/2010
Autora	DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 16 de março de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

**AO(A) Dr(A) FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE, para ,
proceder análise e emitir parecer.**

Fortaleza, 16 de março de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

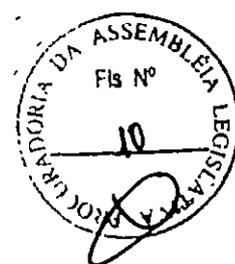


PARECER N° LO. 074/2010

PROJETO DE LEI N° 44/10

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 44/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado SÉRGIO AGUIAR que Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários

II.I - DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza



PARECER N° LO. 074/2010

PROJETO DE LEI N° 44/10

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.



Art.1° - Fica denominado de José Marcelo de Holanda, o Centro de Especialidades Odontológicas de Baturité-CE.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

II.II - COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1°, estabelece o seguinte

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1°. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso, I, V, 50, XIII

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I - os que atualmente lhe pertencem;



PARECER N° LO. 074/2010

PROJETO DE LEI N° 44/10

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.



V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas no inciso II, e § 2º, e alíneas, do artigo da Constituição Estadual

No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Constituição Estadual

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)



PARECER N° LO. 074/2010

PROJETO DE LEI N° 44/10

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.



Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

()

b) de lei ordinária;

()

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez



PARECER N° LO. 074/2010

PROJETO DE LEI N° 44/10

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

MATÉRIA: Denomina de "JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR" o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do município de Camocim/Ce.



que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 26/2010/PROC, datado de 10/03/2010 (vide fls 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 11 de março de 2010 (fls 08), que

- I – O Centro de Especialidade Odontológica está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- II – Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- III – A unidade não foi oficialmente denominada.
- IV – A obra está em andamento

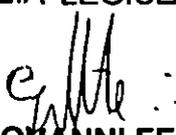
Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar

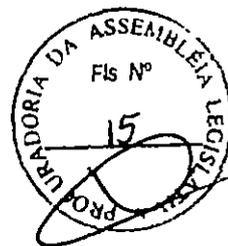
IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

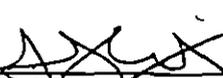
É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de março de 2010


FRANCISCO GIOVANNI FELISMINO LEITE
Consultor Técnico-Jurídico
O.A.B-CE 7.558



De acordo com o Parecer
À consideração do Sr. Coordenador
Fortaleza, 15 de abril de 2010

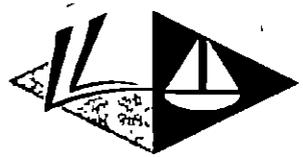

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 15 de abril de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação
Fortaleza, 15 de abril de 2010


José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 44 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 29 de Abril de 2010

PARECER

Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 28 de ABRIL de 2010

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 29 de ABRIL de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 29 de ABRIL de 2010
1º Secretário

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em ___ de ___ de 201__
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 44/10

DENOMINA JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR
O CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM, NO ESTADO DO CEARÁ.

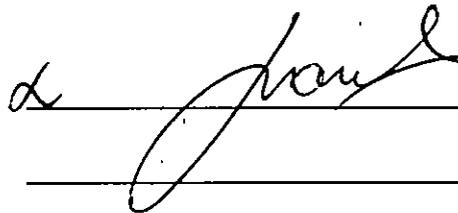
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Hindenburg Sabino Aguiar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Camocim, no Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de abril de 2010

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.701, de 14.05.10



EM 14 MAIO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E DOIS

**DENOMINA JOSÉ HINDENBURG SABINO AGUIAR
O CENTRO DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS - CEO, NO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM, NO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado José Hindenburg Sabino Aguiar o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, no Município de Camocim, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de abril de 2010

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

Autógrafo nº 82
De 24 / abril / 2010
[Signature]

LEI Nº 14704 de 15 / 10
PUBLICADA EM 21 / 5 / 10
[Signature]

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
EM 21 / 6 / 10
[Signature]